



LEI Nº 7.180, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA, REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.571, DE 14 DE JUNHO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 6.750, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

Projeto de Lei nº 113/2022, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O caput do art. 6º da Lei nº 6.571, de 14 de junho de 2018, que “Organiza o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e Tratamento dos Transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, Institui a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, Cria o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 6º. O COMAD será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) membros do poder público e 08 (oito) membros da sociedade civil, assim distribuídos:”

ART. 2º. Ficam revogadas as alíneas “f” dos incisos I e II, do art. 6º da Lei nº 6.571, de 14 de junho de 2018.

ART. 3º. As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, do art. 6º, da Lei nº 6.571, de 14 de junho de 2018, passam a ter a seguinte redação:

“ART. 6º. . . .

II. Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de Entidades ou Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente prestadoras de serviços no âmbito da política sobre drogas;

b) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil ou Redes de Apoio na comunidade, preferencialmente no âmbito da política sobre drogas;

c) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam revogadas as alíneas “d” e “e” do inciso II, do art. 6º da Lei nº 6.571, de 14 de junho de 2018.

ART. 4º. Fica acrescido o §5º ao artigo 6º da Lei nº 6.571, de 14 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“ART. 6º.

.....

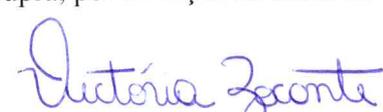
§ 5º. *Havendo vacância de um seguimento da Sociedade civil, oportunizar-se-á o preenchimento por membro diverso, desde que relacionado nesta Composição.”*

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo